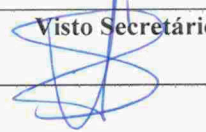




ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>07 / 11</u> /2022	
Data: <u>07 / 11</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2022 – Autoriza a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A presente propositura foi analisada pela CCJ e agora vinda para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Diamantino à participar do Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale do Rio Cuiabá - CISVARC, considerando que os Consórcios Intermunicipais de Saúde consistem em uma iniciativa autônoma de municípios que se associam para gerir e prover conjuntamente serviços referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações, promovendo um maior ordenamento na utilização dos recursos disponíveis.

Quanto à matéria de fundo, destaca-se que, com espeque no art. 241 da CF, foi criada a Lei 11.107/2005, que passou a dispor sobre normas gerais de consórcios públicos, destinadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a realização de objetivos de interesse comum desses entes estatais e promovendo a gestão associada a que alude o citado mandamento constitucional. Desse modo, da leitura do art. 1º da lei 11.107/2005 observa-se que o objeto dos consórcios públicos é a realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas.

Ainda, nos artigos 3º e 5º do diploma legal supramencionado denota-se que os requisitos formais prévios para a formação do consórcio são, respectivamente, a prévia subscrição de protocolo de intenções e a ratificação por lei do protocolo firmado - que será dispensada se a entidade pública, no momento do protocolo, já tiver editado lei disciplinadora de sua participação no consórcio.

Diante do exposto, este Relator emite parecer favorável acompanhando o parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 031/2022, para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de novembro de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 45/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressaltamos também que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de novembro de 2022.


Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente


Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro